



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0396/2019

**EMENTA:** AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DE AREA PÚBLICA, COM O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito do Município de Araçoiaba**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e eu Sanciona** a presente **Lei**.

**Art. 1º** - No termos da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso para o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA, inscrito no CNPJ nº 14.030.362/0001-30, parte do imóvel desapropriado pelo município, localizado na Rua Governador Eduardo Henrique Accioly Campos Nº 700, Quadra "B" Lote 01 E 02 do Imóvel Esperança, Bairro do Bom Jesus, Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, conforme descrição a seguir da área a ser cedida:

### **Medidas e Confrontações:**

Imóvel Urbano, constituído por terreno sem benfeitoria, sua Topografia com declividade de Sul para Norte, Sem Cobertura Vegetal tendo o seu perímetro bem definido, que assim se descreve e confronta. Partindo do marco M1, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 7° 46' 56.448" Sul e Longitude 35° 05' 02,372" WGr, Elipsoide GRS80-SIRGAS2000 e pelas coordenadas planas UTM 9.139.194,82 m Norte e 270.175,620m Leste, referida ao meridiano central 33° WGr, situado na parte Norte do Imóvel onde se limita com o Lote 04 e o Lote 01 da Quadra "C", Destinada a Sede da Unidade Aldeias Infantis SOS Brasil; Partindo do ponto M1 com azimute plano de 140° 55' 07" e distância de 30,00m até o marco M2. O alinhamento compreendido entre o ponto M1 e o ponto M2 confronta-se com a Área do Lote 01 da Quadra "C" Nº 680, Sede da Unidade Aldeias Infantis SOS Brasil; Partindo do ponto M2 com azimute plano de 229° 19' 38" e distância de 13,80m até o marco M3. O alinhamento compreendido entre o ponto M2 e o ponto M3 confronta-se com a Av. Governador Eduardo Henrique Accioly Campos; Partindo do ponto M3 com azimute plano de 320° 54' 57" e distância de 30,00m até o marco M4. O alinhamento compreendido entre o ponto M3 e o ponto M4 confronta-se com a Rua Projetada "C"; Partindo do ponto M4 com azimute plano de 49° 23' 08" e distância de 13,80m até o marco M1. O alinhamento compreendido entre o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

ponto M4 e o ponto M1 confronta-se com o Lote 06 da Quadra "B". O ponto M1, início presente descrição e confrontação, ficando com polígono de forma irregular com área de 414,70m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatorze metros quadrados e setenta decímetros quadrados) e um perímetro de 87,60m (oitenta e sete metros e sessenta centímetros) conforme planta do imóvel data em 20 de outubro de 2019.

**Art. 2º** A Cessão de Uso a que se refere a presente Lei se fará pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para a construção da Sede do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA no Município de Araçoiaba, nos termos do Ofício nº 086/2018, podendo ser renovado por igual período.

**§ 1º** A Cessionária terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a realização da edificação que dispõe o *caput* deste artigo, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério do Município.

**§ 2º** A cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

**§ 3º** Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, caso o município assim queira, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**§ 4º** Revogada a Cessão de Uso e no caso de o Município não quiser incorporar as benfeitorias erigidas no imóvel, a Cessionária se obriga a retirá-las, entregando o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 3º** A Cessionária fica impedido de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área cedida, ainda que para outros sindicatos, bem como utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA**

**Art. 4º** Para habilitar-se à cessão de direito real de uso previsto nesta lei a Cessionária deverá apresentar junto à Controladoria Municipal, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 26 de dezembro de 2019

**JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**